



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.
DECISÃO IMPUGNAÇÃO Nº 001/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.17.001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOSÉ GILVAN LEITE SAMPAIO, UNIDADE PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EMPRESA: LABGOUVEIA – CNPJ: 41.339.102/0001-13.

EMENTA: REQUERIMENTO MUDANÇA DE EXIGÊNCIAS – EXCLUSÃO E INCLUSÃO.

DOS FATOS:

I – Trata-se de edital de licitação para fornecimento de serviços laboratoriais, com dois lotes: PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLÓGICA, para atender as necessidades da Policlínica José Gilvan Leite Sampaio, unidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo – CPSMBS – CNPJ nº 12.987.708/0001-67.

Trata-se de decisão a impugnação impetrada pela empresa LABGOUVEIA – CNPJ: 41.339.102/0001-13, com endereço a Rua 13 de maio, 1331, bairro Prado, Iguatu-CE, interposta contra os termos do edital do pregão eletrônico nº 03.17.001/2023, informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO:

Conforme decreto federal nº 10.024/2019, qualquer pessoa poderá impugnar o edital, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública. Desta forma, como a contagem de prazos se baseia na data da sessão, exclui-se a mesma, conta-se três dias úteis anteriores (27, 28 e 29), onde a impugnação deveria ser protocolada no último dia útil anterior ao terceiro dia útil, que seria 24 de março de 2023. Tornando-se assim **INTEMPESTIVA**, pois foi encaminhada dia 27 de março de 2023, as 11h29min.

Portanto, a presente impugnação será recebida, mas não reconhecida, por ser INTEMPESTIVA, e sem efeitos recursais.

2. DA IMPUGNAÇÃO:

Considerando o direito de petição, constitucionalmente resguardado, achamos por bem, analisar os pontos argüidos na impugnação, com os referidos entendimentos desta comissão:

A empresa apresenta impugnação ao edital requerendo:

1. O devido recebimento e processamento da impugnação;
2. A retirada do item 7.6.16 do edital e os demais itens que correlacione com os mesmo que delimitam o raio e restringe o numero de licitantes;
3. A inclusão da qualidade técnica que o laboratório apresente Certificado de Controle de qualidade;
4. Certificado de acreditação ou declaração de aprovação no sistema de gestão da

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

qualidade emitida por empresa certificadora como PALC, DICQ, ONA.

3. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO:

Importante frisar que os documentos confeccionados na fase preparatória (planejamento) são de responsabilidade do setor de licitação, cabendo ao mesmo definir e exigir a qualificação técnica e específica, dependendo da especificidade do objeto.

O instrumento convocatório prevê as seguintes exigências, se não vejamos:

1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, acompanhado(s) de pelo menos 01 (uma) Nota Fiscal;

1.1.2. Registro do responsável técnico no órgão de classe competente;

1.1.3. Alvará de funcionamento dentro do Prazo de validade, expedido pelo Município de origem da licitante;

1.1.4. Registro do laboratório junto ao conselho regional profissional;

1.1.5. Apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em conformidade com o item 5.3.1. do anexo I da RDC/ANVISA, nº 302, de 13 de outubro de 2005 e suas atualizações.

1.1.6. Alvará Sanitário, dentro do Prazo de validade, expedido pelo Município de origem da licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local (vigilância Sanitária) competente, demonstrando aprovação do funcionamento do estabelecimento em conformidade com a RDC/ANVISA nº 189, de 18 de junho de 2003 e suas atualizações.

1.1.7. Comprovante de instalações e aparelhamento na sede do CPSMBS ou no perímetro exigido, de Laboratório de análise ou posto de coleta de Laboratório mediante CNPJ/ onde nele está descrito o endereço;

1.1.8. Nos termos da Resolução RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005 e Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Com as exigências mínimas a serem comprovadas a seguir:

l) Declaração afirmando que o laboratório de análise ou posto de coleta está vinculado técnico, legal e formalmente apenas a um laboratório de análises, com os seguintes procedimentos:

- a) Atendimento de pacientes para coleta de material;
- b) Identificação do paciente e do material coletado;
- c) Dessoração de material;
- d) Armazenamento adequado de todos os fluidos biológicos para transporte;
- e) Transporte do material biológico ao laboratório.

1.1.9. Apresentar comprovação, no caso de posto de coleta, (vínculo com o Laboratório de Análise) e declaração do Responsável Técnico que irá exercer suas atividades no laboratório de análise ou Posto de Coleta instalado neste Município ou no perímetro exigido, juntamente com o certificado emitido pelo Respeito Conselho de classe e que assume perante a vigilância sanitária a Responsabilidade Técnica do laboratório de análise ou Posto de coleta laboratorial.

1.1.10. Apresentar relação de pessoal, documentos que os mesmos têm experiência e documentos pessoais dos funcionários que irão manusear os procedimentos de coleta de materiais;

1.1.11. Apresentar declaração que está cumprindo as exigências na Resolução RDC/ANISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, referente a área física, descrevendo a estrutura do laboratório de análise ou posto de coleta. Composto também, os equipamentos mínimos para funcionamento, que são: a) refrigerador; b) termômetros; c) centrífuga; d) banho Maria 37°C e cronômetro.

1.1.12. Declaração que irá funcionar nos termos da resolução, da seguinte forma:

- a) Que só irão utilizar materiais descartáveis, de uso único, devidamente registrados na ANVISA;
- b) Os frascos para coletas de material biológico (urina, fezes) deverão ser fornecidos pelo laboratório, devidamente esterilizados e descartáveis, assim como os tubos para coletas de sangue;
- c) Que todos os procedimentos executados no laboratório de análise ou Posto de Coleta devem ser registrados, em sistema para facilitar o rastreamento;
- d) Disporá de Procedimento Operacional Padrão (POP) devidamente assinados, datados e revisados anualmente pelo Responsável Técnico.
- e) que implantará o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), atendendo os requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07 de dezembro de 2004, RDC/ANVISA nº 222 de 28 de março de 2018;
- f) Que seguirá as normas de biossegurança prescritas em lei específica;

1.1.13. Declaração que o transporte dos materiais coletados para a sede do Laboratório de Análises, caso seja apenas um posto de coletas, será feito em conformidade com as exigências prescritas na resolução, exigência da ANVISA, com os seguintes destaques:

- a) Declarar que os recipientes para acondicionamento de material coletado, serão isotérmicos, higienizável, impermeável, de forma segura que impeçam o extravasamento das amostras, com identificação externa do Laboratório de Análise e o símbolo de risco biológico;
- b) que os recipientes de transportes possuem termômetro e planilha de registro de temperatura e horário de saída e chegada do material coletado;
- c) Detalhar como o material irá ser transportado ao Laboratório de Análise. Se for carro próprio, ou transporte coletivo, no caso do último, deve apresentar contrato formal obedecendo aos critérios estabelecidos no Regulamento - Anvisa.

1.1.14. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem disponibilizar por escrito, uma relação que identifique os exames realizados no local, em outras unidades do próprio laboratório e os que são terceirizados.

7.6.14.1. No caso de serviços terceirizados, deve apresentar uma declaração informando qual o serviço (exames) e laboratórios serão terceirizados, comprovando através de documento a anuência dos mesmos, para análise e aprovação deste CPSMBS.

7.6.15. No caso de laboratório de análise ou Posto de Coleta que deseje se instalar na sede do CPSMBS, deverá apresentar todas as declarações acima descritas, bem como declaração que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, estará



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

com toda a estrutura regularizada para início dos serviços. Ciente de que, findo o prazo sem a estrutura montada, gerará distrato unilateral e abertura de processo administrativo de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

7.6.16. Caso a empresa não tenha equipamento instalado nas condições acima, poderá participar interessado que tenham equipamentos instalados em um Município com distância máxima de 60km da sede do CPSMBS, desde que cumpra as seguintes condições:

a) Apresentar declaração atestando que dispõe do equipamento – LABORATÓRIO em um Município com a distância acima estipulada, indicando endereço para constatação, nos termos do item acima;

b) Apresentar condições para o paciente efetuar os exames da seguinte forma:

b.1) disponibilizar transporte para os pacientes diariamente, mediante a utilização de “van”, “micro-ônibus” ou ambulância, em ótimo estado de conservação, com no mínimo 5 anos de uso, no trajeto entre o CPSMBS e o local da realização dos exames e, do local da realização dos exames até o CPSMBS, na quantidade estimada estabelecidas no Termo de referência. Apresentar declaração nessas condições e comprovações;

b.2) Incluir todas as despesas já na proposta de preços, sem ônus a mais para o consórcio.

7.6.17. As exigências de estruturação e comprovação são feitas Conforme Legislação específicas, parte integrantes deste termo de referência, que são: Resoluções RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002; RDC/ANVISA Nº 206 de 07 de dezembro de 2004, RDC Nº 302 de 13 de outubro de 2005, RDC nº 222 de 28 de março de 2018 e em consonância com as demais normas legais em vigor.

7.7. A empresa estará ciente que estará obrigada a cumprir todas as exigências descritas nas resoluções citadas, a partir do ato da assinatura do contrato, não sendo aceito descumprimentos destas, sob pena de distrato unilateral.

7.8. Deve-se deixar claro que as exigências mínimas exigidas do edital, são parte integrantes do termo de contrato, não excluindo qualquer outra exigência descrita nas resoluções.

7.8.1. Referida exigência se faz necessária para garantir o cumprimento do contrato em sua exatidão, haja vista que o material extraído é de extrema sensibilidade, que exige um processo minucioso e detalhado. Os laboratórios devem manter um vasto controle sobre todas as etapas que compõem qualquer tipo de exame, desde a estrutura do local até o correto treinamento de todos os profissionais envolvidos, sem contar o manuseio e transporte de materiais. Afinal, um pequeno deslize em qualquer passo é capaz de invalidar uma coleta ou, ainda, comprometer o resultado de um teste. Desta forma, além de todos os cuidados obrigatórios na fase de pré coleta, é de extrema necessidade o cuidado com o manuseio, a logística e a distância da sede. Buscando minimizar as falhas, gerando um comprometimento nos resultados, achamos mais viável limitar a distância, buscando maior proximidade e facilidade para o paciente.

Cumpramos ressaltar que a exigência especificada no item 7.6.16 do edital e demais itens relacionados, que delimitam a distância se fazem necessários CASO A EMPRESA não consiga instalar posto de coleta ou laboratório na sede deste consórcio, conforme dito na referida peça.

Indo além, referida exigência se faz de extrema necessidade pela peculiaridade do serviço, haja vista que serviços especializados de laboratório, necessitam exigências maiores, na coleta, no manuseio e nos resultados. É do conhecimento de todos que a delimitação geográfica é permitida em algumas situações que se tornam inviáveis vencedores instalando em longas distâncias, onde nesses casos, trará prejuízos a unidade contratante. No caso específico, a comissão não visualizou nem o prejuízo financeiro, e sim o prejuízo da finalidade do objeto em si, haja vista que os exames laboratoriais são os exames exigidos para diagnósticos de doenças, são materiais ultra sensíveis, necessitam de um manuseio específico, refrigerado, com tempo de coleta e tempo de análise, de resultados em tempo hábil para que a unidade consiga atingir os objetivos principais, que são o diagnóstico precoce de doenças relacionadas as linhas de cuidados exigidos pelo governo do Estado, que encobre no caso específico a comunidade de 09 (nove) municípios (entes consorciados), que são: Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiras.

Desta feita, esses nove municípios são assistidos por este consórcio. Diariamente recebemos pacientes dos 9 municípios. Temos como missão principal a assistência a saúde especialidade de atenção secundária. diante do serviço necessário (exames laboratoriais), como ofertaremos tais serviços se o laboratório for instalado no município de Iguatu, situado a 193,3km da sede da unidade. Indo além, buscando o município mais distante, que seria Penaforte, perfazendo uma distância até Iguatu de 237,2 km. Essa distância se torna inviável de ser percorrida por pacientes, na maioria das vezes em jejum, para colher sangue, onde 100% desse público é carente financeiramente falando. Este consórcio já oferta o transporte sanitário, que busca e deixa diariamente os

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

pacientes de suas sedes até este consórcio e mesmo assim visualizamos problemas diários com essa locomoção. Ademais, a despesa com esse serviço é impactante. Ou seja, não visualizamos condições de um laboratório está instalado em uma distancia acima de 60km e ofertar os serviços, pelos motivos acima descritos.

Vale frisar que encontramos diversos julgados favoráveis sobre a delimitação geográfica, que na realidade o que se busca com essa exigência, não é reduzir a competição, e sim que a administração pública atinja os requisitos necessários para a execução do objeto de interesse coletivo.

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS. CLÁUSULA EDITALÍCIA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA OFICINA. REGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA. NAS LICITAÇÕES VOLTADAS À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO, É PERMITIDA A INCLUSÃO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA QUE FIXE CRITÉRIOS DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA OFICINA DA CONTRATADA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA CONCORRÊNCIA E DA ECONOMICIDADE.
(TCE-MG - DEN: XXXXX, Relator: CONS. MAURI TORRES, Data de Julgamento: 04/07/2017, Data de Publicação: 24/07/2017)

Indo além, conforme exigência, já no edital foi justificado tal exigência, como pré requisito para delimitação geográfica, em seu item 7.8.1.:

7.8.2. Referida exigência se faz necessária para garantir o cumprimento do contrato em sua exatidão, haja vista que o material extraído é de extrema sensibilidade, que exige um processo minucioso e detalhado. Os laboratórios devem manter um vasto controle sobre todas as etapas que compõem qualquer tipo de exame, desde a estrutura do local até o correto treinamento de todos os profissionais envolvidos, sem contar o manuseio e transporte de materiais. Afinal, um pequeno deslize em qualquer passo é capaz de invalidar uma coleta ou, ainda, comprometer o resultado de um teste. Desta forma, além de todos os cuidados obrigatórios na fase de pré coleta, é de extrema necessidade o cuidado com o manuseio, a logística e a distancia da sede. Buscando minimizar as falhas, gerando um comprometimento nos resultados, achamos mais viável limitar a distância, buscando maior proximidade e facilidade para o paciente.

O item 2 da impugnação não assiste razão pelos motivos acima descritos;

Os itens 3 e 4 solicitam inclusões de documentos de controle de qualidade e itens específicos de certificadora de acreditação.

Foi solicitada toda a documentação específica de comprovação de qualificação técnica abrangente para todos os laboratórios, visualizando por esta comissão que são suficientes para atingir o objetivo específico. Onde se pedem comprovação de profissional técnico habilitado, que o laboratório comprove atestado, exigências da ANVISA, equipe técnica, enfim, toda a documentação básica necessária para que um laboratório possa funcionar. Em relação ao item 4, visualizo uma restrição na competitividade, haja vista que ter o certificado restrito a umas dessas três certificadoras, de forma clara e direta restringe a concorrência sem nenhuma razão específica.

Desta forma, os itens três e quatro não assistem razão.

4. DA DECISÃO:

Primeiramente, destaque-se que o Edital e anexos foram devidamente confeccionados de acordo com os sustentáculos da legislação relativa a licitações públicas, ou seja, os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, moralidade e probidade administrativa e os que lhe são correlatos.

Cabe ressaltar que não há qualquer restrição a participação de licitantes no presente certame, nem nenhuma condição que frustrate quaisquer dos princípios previstos



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

em Lei. Também não está sendo atacado o princípio da isonomia previsto na Constituição Federal, visto que está sendo exigida a mesma documentação a todos os licitantes.

Tendo em vista as informações apresentada a esta Comissão, rejeitamos o recurso administrativo, pelos fatos acima descritos. Pelo exposto, OPINA esta comissão pelo não acolhimento da presente impugnação, pela INTEMPESTIVIDADE e pelos fatos acima aduzidos.

Brejo Santo, 29 de março de 2023.

Maria Hanisllainy dos Santos Lins

MARIA HANISLLAINY DOS SANTOS LINS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/ Pregoeira Oficial